



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179990/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E
TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC)
INTERESSADO: RENATO TRATCH
ADVOGADO /
PROCURADOR: MILTON ENDLER
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1118/24 - Primeira Câmara

Prestação de contas do exercício de 2023.
Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e
Televisão Educativa e Cultural de Toledo.
Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação
plena ao responsável.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO¹

Trata-se da prestação de contas do Sr. Renato Tratch, referente à Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo, exercício de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1.035/24 – peça processual nº 008) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 284/24 – peça processual nº 009), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005², proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Renato Tratch, referentes à Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo, exercício de

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2023, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno³).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar, acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005⁴, **regulares** as contas do Sr. Renato Tratch, referentes à Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo, exercício de 2023, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno⁵).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

³ Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁵ Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.